



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Estabelece o calendário e o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM.

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros, conforme estabelecido no Artigo 16, § único da Lei Municipal n.º 663, de 05 de junho de 2002.

Art. 2º Ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução para o ano de 2024:

CALENDÁRIO/CRONOGRAMA REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
Mês	Data	Horário
Fevereiro	26/02/2024	13h30
Março	26/03/2024	
Abril	25/04/2024	
Maio	27/05/2024	
Junho	25/06/2024	
Julho	26/07/2024	
Agosto	27/08/2024	
Setembro	25/09/2024	
Outubro	25/10/2024	
Novembro	26/11/2024	
Dezembro	19/12/2024	

Art. 3 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência acontecerão de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução, cuja pauta será publicada pela presidência do instituto de previdência através de sítio eletrônico próprio <https://ipsmarapotipr.com.br/> e através do Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

Art. 4 As reuniões acontecerão sempre na sede administrativa do Instituto de Previdência ou, no caso de algum impedimento, o local será informado na pauta que estabelecerá as diretrizes da reunião ordinária.

Art. 5º A pauta será elaborada pela Secretaria Geral mediante encaminhamentos realizados por qualquer membro do conselho, a pauta será publicada em até três dias que antecedem a reunião para conhecimento dos membros do conselho e encaminhamentos necessários.

Art. 6º A inclusão de assunto como pauta será feita dentro do prazo de três dias que antecedem a reunião, mediante comunicado à Secretaria através do endereço eletrônico secretaria@ipsmarapotipr.com.br, encaminhamentos fora do prazo serão considerados e inclusos na próxima reunião ordinária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

Art. 7º O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos deverão adotar calendário/cronograma próprio dando ampla divulgação de suas reuniões, respeitando a agenda de reuniões estabelecidas de competência do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 26 de janeiro de 2024.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência